

Minuta de Resolução...

Considerando a necessidade de promover o reconhecimento, a avaliação das atividades e a definição de critérios para o apoio institucional aos GRUPOS DE ARTE E CULTURA DO CEFET-MG, tanto aqueles de caráter permanente quanto aqueles de ocorrência temporária, além da avaliação das suas atividades...

Regulamento dos Grupos de Arte e Cultura do CEFET-MG

Art. 1º - Os GRUPOS DE ARTE E CULTURA DO CEFET-MG são integrados por docentes, técnicos administrativos, discentes e/ou participantes externos que desenvolvam atividades artístico-culturais de forma continuada ou temporária, integradas ao cotidiano escolar dos vários Campi da Instituição, contribuindo para a formação ofertada nos seus vários cursos, tanto na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), quando na Graduação e na Pós-graduação.

§ 1º - Um GRUPO DE ARTE E CULTURA DO CEFET-MG será formalizado e reconhecido como Projeto de Extensão, quando caracterizar-se como de ação continuada e envolver servidores, discentes e/ou participantes externos, sendo denominado como GAC.

§ 2º - Um GRUPO DE ARTE E CULTURA DO CEFET-MG, cujas atividades forem caracterizadas como temporárias e envolver servidores, discentes e/ou participantes externos será reconhecido, institucionalmente, como atividade de extensão, sendo denominado como GACx.

§ 3º - O reconhecimento e a formalização dos GAC e GACx serão realizados junto aos *campi* do CEFET-MG, com registro e acompanhamento da respectiva Coordenação Local de Atividades Culturais (CLAC) e da Coordenação Geral de Atividades Culturais (CGAC), no âmbito da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC).

§ 4º - Os GAC e os GACx desenvolverão ações e atividades caracterizadas por:

I - Realizar suas atividades centradas no desenvolvimento, na disseminação, na fruição e no estudo de linguagens artísticas, considerando os seguintes eixos/áreas de concentração: **(a)** Música; **(b)** Dança e Cultura Corporal; **(c)** Artes Visuais e Escultura; **(d)** Literatura; **(e)** Teatro; **(f)** Cinema e Audiovisual; **(g)** Cultura Popular, Artesanato e Artes de Ofício; **(h)** Arte e Tecnologia;;

II - Desenvolver atividades de extensão em interação com o ensino e a pesquisa, de modo a contribuírem com o processo de formação acadêmica e a integração entre CEFET-MG e Comunidade Externa nos respectivos *campi*;

III - Contemplar em seu elenco, prioritariamente, a participação da comunidade interna em articulação e interação com pessoas participantes da comunidade externa como colaboradores voluntários das ações;

IV - Destinar parte de suas ações à disseminação de sua produção junto à comunidade externa (bairros periféricos, escolas públicas, entre outros) com o objetivo de formação de e do público, entendidas respectivamente, como educação para a arte e a cultura e educação por meio da arte e da cultura.

Art. 2º - A formalização e o reconhecimento dos GRUPOS DE ARTE E CULTURA DO CEFET-MG (GAC e GACx), pode ser solicitado por qualquer grupo cujas atividades artísticas e culturais, bem como suas características acadêmicas, se enquadrem no previsto pelo artigo primeiro deste regulamento.

§ 1º - São condições indispensáveis ao grupo artístico-cultural, a ser reconhecido como GAC: **(a)** preenchimento/atualização de registro junto à CLAC e à CGAC, reavaliado periodicamente; **(b)** apresentação de um plano de trabalho anual que explicita no mínimo as metas e a programação de atividades.

§ 2º - São condições indispensáveis ao grupo artístico-cultural a ser reconhecido como GACx: **(a)** preenchimento/atualização de registro junto à CLAC e à CGAC; **(b)** apresentação de um plano de trabalho que explicita no mínimo o período de funcionamento, as metas e a programação de atividades.

Art. 3º – O reconhecimento acadêmico como GAC obedecerá o seguinte trâmite administrativo:

I - Apresentação do pedido, conforme previsto no artigo 2º, através do Coordenador do Grupo, junto à Coordenação Local de Atividades Culturais do seu *campus*.

II - Encaminhamento do pedido para avaliação de Comissão Local específica, indicada pela respectiva CLAC e posterior ciência da Diretoria/Congregação do Campus.

III - Registro formal do grupo na CGAC.

IV - Encaminhamento do registro do Grupo como Projeto de Extensão, se for o caso, segundo as orientações da norma vigente.

Art. 4º - Cabe à CLAC e à CGAC, baseado no previsto por este regulamento, avaliar o funcionamento e o desempenho dos GAC e GACx tendo em vista os relatórios apresentados pelos respectivos grupos e encaminhar os relatórios juntamente com um parecer para apreciação do CEx.

Art. 5º - O envolvimento de discentes nas atividades dos GAC e GACx do CEFET-MG se dará em uma das formas abaixo:

I - Voluntário, mediante Termo de Voluntariado, previamente assinado pelo discente;

II - Bolsista de extensão, mediante Termo de Compromisso assinado após decisão da coordenação do Grupo e o devido encaminhamento de registro formal articulado ao projeto de extensão relacionado;

III - Atividade curricular articulada ao projeto político-pedagógico do seu respectivo curso, quando for o caso.

Art. 6º - A participação de pessoas da comunidade externa ao CEFET-MG nos GAC e GACx se dará na condição de voluntário, mediante assinatura do Termo de Anuência, que conste o objeto e as condições de exercício do trabalho voluntário, e que explicita a inexistência de vínculo empregatício e de obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, conforme legislação vigente que regula o trabalho voluntário.

Art. 7º - O apoio à manutenção de cada GAC e GACx é definido, anualmente, mediante edital, segundo as seguintes modalidades:

I - Concessão de bolsas de extensão, nos termos das normas e resoluções internas do CEFET-MG, de acordo com a demanda do respectivo Grupo e com a disponibilidade orçamentária;

II - Recursos financeiros para suporte ao desenvolvimento das ações, de acordo com a previsão do orçamento apresentado no respectivo Projeto e em conformidade com a disponibilidade orçamentária destinada às atividades de extensão no CEFET-MG;

Art. 8º - Como contrapartida, os GAC e GACx, além das atividades e ações previstas em seu plano de trabalho, deverão atender às solicitações do CEFET-MG para

apresentações em solenidades e/ou eventos da Instituição, mediante disponibilidade de agenda e de adequação de repertório, considerando a coerência entre os objetivos do respectivo Grupo e do evento institucional.

Art. 9º - Os GAC e GACx do CEFET-MG poderão captar recursos externos mediante projetos, patrocínios, leis de incentivo e/ou convênios, observada a legislação vigente nesse aspecto e em relação à gestão desses, conforme o previsto na administração pública federal.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.